

em cumprimento à sentença proferida no Mandado de Segurança Cível nº 5000321-46.2020.8.13.0216, RETIFICA em caráter precário, o ato de nomeação judicial, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 03 de abril de 2019, de KAREN KARINA SIQUEIRA, CPF: 100.885.926-50, no que se refere ao concurso público regido pelo Edital SES nº 02/2014, da Secretaria de Estado de Saúde, retroagindo seus efeitos legais a partir de 30 de abril de 2019, data de sua posse.

ONDE SE LE:  
Especialista em Políticas e Gestão da Saúde - Nível I - Grau A  
LEIA-SE:  
Especialista em Políticas e Gestão da Saúde - Nível IV - Grau A

em cumprimento à decisão proferida no Mandado de Segurança Cível nº 5018039-75.2020.8.13.0145, RETIFICA em caráter precário, o ato de nomeação judicial, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 12 de março de 2020, de GUSTAVO SANTOS RIBEIRO, CPF: 080.096.366-06, no que se refere ao concurso público regido pelo Edital SES nº 02/2014, da Secretaria de Estado de Saúde, retroagindo seus efeitos legais a partir de 08 de abril de 2020, data de sua posse.

ONDE SE LE:  
Especialista em Políticas e Gestão da Saúde - Nível I - Grau A  
LEIA-SE:  
Especialista em Políticas e Gestão da Saúde - Nível III - Grau A

em cumprimento à sentença proferida no Processo nº 5089184-40.2018.8.13.0024, NOMEIA em caráter efetivo precário, a candidata abaixo relacionada, em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital SEPLAG/SEDS nº 07/2013, para provimento do cargo efetivo da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. MÉDICO DA ÁREA DE DEFESA SOCIAL – NÍVEL III – GRAU A  
Especialidade Medicina Psiquiátrica  
Barbacena

| CPF            | Nome                            | Classificação | Vaga  |
|----------------|---------------------------------|---------------|-------|
| 039.321.136-32 | BARBARA ANDREIA MILAGRES FERRAO | 4º            | SP 25 |

RETIFICA o ato de nomeação judicial de JOAO EVARISTO FONSECA BORGES, CPF: 063.578.506-40, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado, em 17 de setembro de 2020, no que se refere ao concurso público regido pelo Edital SEPLAG/SEDS nº 07/2013, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por erro material. Onde se lê:  
“Vaga SP 275”  
Leia-se:  
“Vaga SP 88”

**ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:**

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a ANA PAULA SANTOS PEREIRA, MASP 1484303-1, a gratificação temporária estratégica GTED-3 AG1100503 da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a contar de 28/9/2020.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a RAUL BRUNO MARIANO, MASP 1484303-1, a gratificação temporária estratégica GTED-4 AG1100728 da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a contar de 26/9/2020.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, ANA PAULA SANTOS PEREIRA, MASP 1489811-8, do cargo de provimento em comissão DAD-4 AG1100011 da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a contar de 28/09/2020.

28 1403191 - 1

## Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

### Expediente

PORTARIA/COGE Nº 92/2020

O Corregedor-Geral, no uso da competência estabelecida no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pela Sra. Presidente da Comissão Processante, e, ainda, o disposto no Decreto nº 48.031, de 31 de agosto de 2020, RESOLVE:  
Substituir o servidor Luiz Carlos dos Santos Oliveira, Masp 371.802-0, pelo servidor Rodrigo Borges Nogueira, Masp 667.761-1, no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/COGE Nº 88/2018, publicada no Diário Oficial do Executivo em 29 de dezembro de 2018.  
Art. 2º Reconduzir a Comissão para, sob a presidência da servidora Gláucia Milagre Menezes, MASP 1.203.958-2, concluir os respectivos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias.  
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 28 de setembro de 2020.

Vanderlei Daniel da Silva

Corregedor-Geral

28 1403185 - 1

## Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

### Expediente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do art.46 e Segs do Decreto 46.120, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 27.602/CAP/20

JÉSSICA FERREIRA DE SOUZA – MASP. 1.356.054-5 – PROCESSO SEI Nº 1510.01.0174401/2019-28 CONSELHEIRA CAROLINA MONTOLLI – JULGAMENTO 30/07/2020.  
ADICIONAL NOTURNO – CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 129/2013- LEI ESTADUAL Nº 10.745/92 – AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA-NÃO PROVIMENTO.  
A Constituição do Estado de Minas Gerais garantiu o adicional noturno aos servidores estaduais (art. 31). A LC nº 129/2013, no seu art. 58, §2º, V, estabelece que a prestação de serviço em regime de plantão será

regulamentada por meio de lei específica, a ser encaminhada à Assembleia Legislativa. Já o art. 12, da Lei Estadual nº 10.745/92, estabelece que o serviço noturno será remunerado, nos termos do regulamento. Logo, a inexistência de regulamento sobre o adicional noturno, impossibilita a aplicação das legislações acima citadas, e conseqüentemente a sua concessão.

Vv. – “dou provimento ao recurso apresentado, para reconhecer o direito do (a) reclamante à percepção do Adicional Noturno pelas horas laboradas em jornada compreendida entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte, acrescendo-se 20% a seu vencimento, bem como os seus reflexos no cálculo de verbas tais como: Décimo Terceiro Salário e 1/3 de Férias Regulamentares, acrescentando que, as diferenças devem ser apuradas e pagas com a devida correção, nos termos do artigo 8º, da Lei Estadual n.º 10.363, de 27/12/1990.”

DELIBERAÇÃO Nº 27.603/CAP/20

PERCIVAL ALEXANDRE ASSUNÇÃO FERNANDES – MASP 1.255.898-7 – PROCESSO SEI Nº 1080.01.0069286/2019-57, CONSELHEIRA BARBARA MARTINS – JULGAMENTO 30/07/2020.  
ADICIONAL NOTURNO – CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 129/2013- LEI ESTADUAL Nº 10.745/92 – AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA-NÃO PROVIMENTO

A Constituição do Estado de Minas Gerais garantiu o adicional noturno aos servidores estaduais (art. 31). A LC nº 129/2013, no seu art. 58, §2º, V, estabelece que a prestação de serviço em regime de plantão será regulamentada por meio de lei específica, a ser encaminhada à Assembleia Legislativa. Já o art. 12, da Lei Estadual nº 10.745/92, estabelece que o serviço noturno será remunerado, nos termos do regulamento. Logo, a inexistência de regulamento sobre o adicional noturno, impossibilita a aplicação das legislações acima citadas, e conseqüentemente a sua concessão.

Vv. – “dou provimento à reclamação, devendo a Administração conceder o Adicional Noturno, bem como os seus reflexos no cálculo de verbas tais como: Décimo Terceiro Salário e 1/3 de Férias Regulamentares, acrescentando que as diferenças devem ser apuradas e pagas com a devida correção de acordo com o artigo 8º, da Lei Estadual N.º 10.363, de 27/12/1990”.

1-Súmula da (2066ª) segunda milésima sexagésima sexta reunião ordinária realizada por videoconferência no dia 10 de setembro de 2020, presidida pelo Dr. Paulo da Gama Torres e secretariada pela Srta. Lucilene Custódia Siuves. Presentes os Conselheiros Carolina Angelo Montolli, Ana Maria Barbosa de Amorim Magalhães, Raphaela Aparecida Nery, Eustáquio Mário Ribeiro Braga e Aline Rodrigues Cunha.1.Vanessa de Carvalho Souza-Não conheceram da reclamação, por intempestiva.2.Bruno Cicarelli Masson Silva-Negaram provimento, maioria de votos.3.Wagner Corrêa Gleik-Deram provimento, maioria de votos.4.Karyne Mourthé Miranda-Vista à Conselheira Aline Cunha.5.Douglas Tiso Vinhas Brito-Não conheceram da reclamação, maioria de votos.

2-Pauta para a (2067ª) segunda milésima sexagésima sétima reunião ordinária a ser realizada por videoconferência no dia 01 de outubro de 2020.1. Processo 1501.01.0137467/2018-89-Vagner Pereira de Araújo-Conselheira Raphaela Nery.2.Processo 1480.01.0000243/2020-14-Nayara de Castro Dias-Conselheira Carolina Montolli.3.Processo 1220.01.0001772/2019-19-Karyne Mourthé Miranda-Conselheira Aline Cunha.4.Processo 1080.010074885/2019-10-Maria de Fátima Alves Costa Pereira-Conselheira Carolina Montolli.5.Processo 1080.01.0016585/2018-94-Gleidiane Oliveira Silva- Sra. Presidente, Dra. Denise Soares Belém.

Retificação de publicação de Súmula nº 01/2020

Súmula da (2066ª) segunda milésima sexagésima sexta reunião ordinária realizada por videoconferência no dia 27 de agosto de 2020, por motivo de incorreção na publicação do dia 04/09/2020- Onde se lê: Súmula da 2066ª reunião ordinária, leia-se: Súmula 2065ª reunião ordinária realizada por videoconferência no dia 27 de agosto de 2020.

Retificação de publicação de Pauta nº 01/2020  
Pauta para a (2067ª) segunda milésima sexagésima sétima reunião ordinária a ser realizada por videoconferência no dia 10 de setembro de 2020, por motivo de incorreção na publicação do dia 04/09/2020

Onde se lê: Pauta para a 2067ª, leia-se: Pauta para 2066ª reunião ordinária a ser realizada por videoconferência no dia 10 de setembro de 2020.

28 1403125 - 1

## Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

### Expediente

RESOLUÇÃO Nº 278/2020

Dispõe sobre a abertura de consulta para interessados (as) em participar de cooperação voluntária e temporária na Defensoria de Execução Penal de Visconde do Rio Branco-MG, nos processos do sistema eletrônico de execução unificado - SEEU e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de sua atribuição prevista no artigo 9º, incisos I, III, XII, XV, alínea “e”, e inciso XXXVIII, todos da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003; considerando o atual provimento dos órgãos de atuação existentes; considerando o afastamento em férias da Defensora Pública Sâmara Soares Damato; considerando o pedido da coordenação local e, por fim, considerando que a mesma é a única Defensora na comarca;  
RESOLVE:

Art. 1º Abrir edital de consulta para inscrição dos Defensores Públicos interessados em cooperar voluntariamente na Defensoria de Execução Penal em Visconde do Rio Branco/MG, com previsão de início em 05 de outubro de 2020 e término em 14 de outubro de 2020, podendo tal período ser prorrogado, se for imprescindível para preservar a continuidade do serviço público, ou antecipado, caso seja possível.

§1º haverá 01 (um) Defensor (a) Público (a) em regime de cooperação para atuação nos feitos do SEEU.

Art. 2º Estão habilitados todas as Defensoras e Defensores Públicos não integrantes da Defensoria Pública em Visconde do Rio Branco/MG que já possuem certificado digital.

§1º A cooperação será realizada sem prejuízo das atribuições do cargo no órgão de atuação do(a) cooperador(a)

§2º Os (As) interessados(as) solicitarão inscrição por e-mail, até o dia 02 de outubro de 2020, às 17:00 horas, direcionado ao endereço gabinete@defensoria.mg.def.br.

§3º Na hipótese de mais de um candidato a cooperação voluntária, o desempate será decidido de acordo com o disposto no art. 71, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 65 de 2003.

§4º Não havendo interessados(a) inscritos(a), o Gabinete poderá nomear eventual interessado(a) que vier a se inscrever voluntariamente fora do prazo inicial de inscrição.

§5º A Defensoria Pública-Geral publicará no intranet, imediatamente após o fim do prazo previsto no §2º deste artigo, o nome do Defensor Público designado para a cooperação temporária.

§6º O (a) Defensor (a) Público (a) designado (a) deverá, em caso de desistência, indicar substituto, salvo motivo justificado.

Art. 3º Fica autorizada a compensação de 1 (um) dia de serviço pelo período de 10 (dez) dias de cooperação, mediante apresentação de certidão a ser expedida pela Coordenação Local, cujo exercício dependerá de ajuste prévio com a respectiva Coordenação do órgão de titularidade do(a) cooperador(a).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2020.

Gério Patrocínio Soares

Defensor Público-Geral

28 1403006 - 1

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

N. 399/2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 99 da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003, e em conformidade com o disposto na Deliberação n. 005/2005, designa os Defensores (as) Públicos (as) Fabiano Torres Bastos – MADEP 222 D/MG, Adhemar Della Torre Netto – MADEP 782 D/MG e Fabiano Monteiro de Ávila – MADEP

556 D/MG, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão prossante encarregada de conduzir o procedimento administrativo disciplinar n. 1111.2410.2019.0.004.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2020.

Gério Patrocínio Soares

Defensor Público Geral

28 1402917 - 1

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

N. 398/2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 99 da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003, e em conformidade com o disposto na Deliberação n. 005/2005, designa os Defensores (as) Públicos (as) RENAN PAULO DA COSTA ALVES – MADEP: 218-D/MG, SABBINA TORRES LAMAITA IELO- MADEP 0495D/MG e JULIANA BARBOSA MONTEIRO DE CASTRO - MADEP 0438D/MG, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão processante encarregada de conduzir o processo administrativo disciplinar n. 1116.0912.2019.0.004.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2020.

Gério Patrocínio Soares

Defensor Público-Geral

28 1402916 - 1

RESOLUÇÃO Nº 280/2020

Dispõe sobre o Serviço de Atendimento Processual-SAP da área de Família e Sucessões da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na unidade de Contagem.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, incisos I, III, XII e parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 42 da LC 65/2003; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um fluxo mais dinâmico e eficiente para os atendimentos de baixa complexidade no âmbito da Defensoria de Família e Sucessões na unidade de Contagem,  
RESOLVE:

Art. 1º. O Serviço de Atendimento Processual – SAP da Defensoria Pública de Família e Sucessões na unidade de Contagem será realizado nos termos desta Resolução.

Art. 2º. O SAP tem como finalidade a realização dos atendimentos que não tenham complexidade, como andamento processual, entrega de documento para juntada no processo, desarquivamento, entre outros a critério dos Defensores Públicos com atuação na área de Família e Sucessões de Contagem.

Art. 3º. O funcionamento do SAP será de segunda a quinta-feira, de 9h às 12h, com distribuição de senha até às 11:30, na sede da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Comarca de Contagem, localizada na Avenida João de Deus Costa, n.º 338, Centro, Contagem/MG - CEP: 32.040-580.

Art. 4. Todos os assistidos que já tiverem processo em andamento na área de família e/ou sucessões e procurarem por atendimento nas referidas áreas serão encaminhados para o SAP, mediante sistema de senhas.

Art. 5º. Para realização dos atendimentos, o SAP contará com, no mínimo, 02 (dois) estagiários e 01 (um) servidor, sob a coordenação de 01 (um) Defensor Público, em regime de revezamento entre os Defensores Públicos com atuação na área de Família e Sucessões de Contagem, que estarão de plantão durante todo o período de atendimento, no horário previsto no art. 3º.

Art. 6º. Caberá ao funcionário designado para atuar no SAP a organização interna dos trabalhos.

Parágrafo único. Para fins administrativos, o SAP ficará vinculado à Coordenação Local de Contagem.

Art. 7º. Após o atendimento e a prestação de informações ao assistido no SAP, será encaminhado ao respectivo defensor público responsável pelo processo a demanda eventualmente necessária para providências. §1º. Será também encaminhada ao respectivo defensor público responsável pelo processo a demanda ou a situação que, em razão da complexidade, não puder ser atendida no SAP.

§2º. O defensor público responsável pelo processo poderá optar por realizar o atendimento de determinado assistido, desde que faça constar na carta/convite ou outro meio de comunicação digital enviado a esse que o atendimento será feito, exclusivamente de forma pessoal.

§3º. No caso do parágrafo 1º, o assistido será encaminhado para atendimento com o defensor responsável pelo processo, no dia por esse designado para atendimento.

Art. 8º. Em respeito à independência funcional, os defensores públicos com atuação na área de Famílias e Sucessões que desejarem aderir ao SAP deverão se manifestar expressamente à Coordenação Local.

§1º. Os defensores públicos que não aderirem na forma do caput deverão realizar seus atendimentos de forma ordinária.

§2º. Em caso de diminuição do quadro de defensores públicos, de servidores e de estagiários com atuação na área das Famílias e Sucessões na unidade de Contagem que prejudique severamente o atendimento no SAP, esse poderá ser restringido por portaria da Coordenação Local, até que seja recomposto o número de colaboradores necessários ao regular funcionamento.

Art. 9º. Os atendimentos iniciais - ou seja, daqueles assistidos que desejarem ingressar com novas ações judiciais na área de Família e Sucessões - bem como os casos em que os assistidos desejarem apresentar respostas às demandas ou promover habilitação em processos, não serão abrangidos pelo SAP, devendo ser realizados pelo defensor público na forma ordinária atual.

Art. 10. No prazo de 06 (seis) meses, a Coordenação Local, após manifestação dos defensores públicos, deverá encaminhar relatório à Defensoria Pública-Geral, esclarecendo sobre os benefícios do SAP para o atendimento na área de família e sucessões na unidade de Contagem, sugerindo, se for o caso, modificações na sistemática.

Art. 11. A Coordenação Local de Contagem tomará as providências administrativas necessárias ao funcionamento do SAP, dando o suporte necessário à realização das demais atribuições da Defensoria das Famílias e Sucessões.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Local de Contagem.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a resolução nº 270/20.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2020.

Gério Patrocínio Soares

Defensor Público-Geral

28 1403098 - 1

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

N. 402/2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição estabelecida no artigo 9º, XVI, “c”, da Lei Complementar Estadual n. 65, de 16 de janeiro de 2003, DESIGNA o Defensor Público Cirilo Augusto Fiuza Saldanha de Vargas, MADEP nº 440-D/MG, para atuar, voluntariamente e excepcionalmente, patrocinando os interesses de J.R., nos autos do processo nº 5006490-65.2019.8.13.0707.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2020.

Gério Patrocínio Soares

Defensor Público-Geral

28 1403100 - 1

RESOLUÇÃO Nº 279/2020

Dispõe sobre cooperação voluntária na Defensoria das Famílias em Itajubá, pelo prazo de 30 dias

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos I, III e XII, e art. 12, da Lei Complementar Estadual n.º 65 de 2003;  
RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a cooperação voluntária pela Defensora Pública JACQUELINE CARNEIRO ROQUE PEYRER, Madep. 605-D/MG, na Defensoria das famílias em Itajubá-MG, para atuar, em caráter excepcional, pelo prazo de 30 dias podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do serviço público.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 28 de setembro de 2020.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2020.

Gério Patrocínio Soares

Defensor Público-Geral

28 1403097 - 1

## Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral : Cel PM Rodrigo Sousa Rodrigues

### Expediente

O CORONEL PM DIRETOR DE EDUCAÇÃO ESCOLAR E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - DEEAS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea c, inciso XVII, do artigo 8º, do R-125, aprovado pela Resolução 4209, de 16abr12, e nos termos da Resolução 4.049, de 22out09, defere o afastamento para gozo de férias prêmio à servidora, nº 160.907-2, PEB1D-24, Jussara Franco de Assis Bessa, CTPM/Juiz de Fora, pelo período de 3(três) meses, a partir de 01out20 referente ao 1º lustro.

(a)WELERSON CONCEIÇÃO SILVA, CEL PM

DIRETOR DA DEEAS

O CORONEL PM DIRETOR DE EDUCAÇÃO ESCOLAR E ASSISTÊNCIA SOCIAL DAPOLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea c, inciso XVII do artigo 8º do R-125, aprovado pela Resolução nº 4209, de 16 de abril de 2012 e nos termos da Resolução nº 4.049, de 22out09, RETIFICA no Ato publicado no BGPM nº 058 de 2011.

ONDE SE LÊ: gozo de férias prêmio pelo período de 01 mês ao nº 088.465-0, Roselane Aparecida Boueri Salomon, EEB III F, referente ao 3º lustro, a partir de 01/08/2011;

LEIA-SE: gozo de férias prêmio pelo período de 01 mês ao nº 088.465-0, Roselane Aparecida Boueri Salomon, EEB III F, referente ao 2º lustro, a partir de 01/08/2011.

(a)WELERSON CONCEIÇÃO SILVA, CEL PM

DIRETOR DA DEEAS

28 1402811 - 1

## Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM

Cel PM QOR Vinicius Rodrigues de Oliveira

PORTARIA DG Nº 920/2020

O Diretor-Geral do IPSM, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 45.741, de 22/09/2011, que contém o Regulamento do IPSM, RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão para elaboração de Código de Conduta dos Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Militares.

Art. 2º - Designar os servidores para comporem a Comissão: Presidente:14264402 – Gustavo Luis dos Santos Membros: 14631345